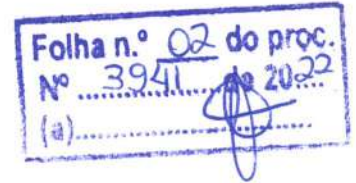




3941



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 11.375/2017 – 2

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
06 / 12 / 20 22

PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº. 00621-2022

São Caetano do Sul, 30 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.543, DE 16 DE AGOSTO DE 2017, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR.**

O incluso Projeto de Lei dispõe sobre alteração precípua, no inciso III, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.543/2017, do termo “portadores de necessidades especiais” para “pessoas com deficiência”, que é o termo correto a ser utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Pelo menos 45 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência. Isso representa quase 25% da população, segundo o último levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social (SEAIS) ressalta que para se construir uma sociedade inclusiva, é necessário o cuidado com as palavras para se referir ao outro. Rotular as pessoas por uma condição, sem verificar a sua competência para exercer determinado cargo ou função, é limitante e errado.

Hoje, recomenda-se o uso da expressão “pessoa com deficiência. Ela é adotada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006).

Essa Convenção diz que a deficiência é resultante da combinação entre dois fatores: os impedimentos clínicos que estão nas pessoas (que podem ser físicos, intelectuais, sensoriais, etc.) e as barreiras que estão ao seu redor (na arquitetura, nos meios de transporte, na comunicação e, acima de tudo, na nossa atitude). Ou seja, a deficiência é uma condição social que pode ser minimizada, conforme formos capazes de eliminar tais barreiras.

Portanto, usar as palavras certas para se referir às pessoas com deficiência é fundamental para não perpetuar conceitos equivocados ou que já entraram em desuso.

Os termos, “portador de deficiência” e “portador de necessidades especiais (PNE)”, não devem ser mais usados. O correto é usar apenas “pessoa com deficiência” ou na forma abreviada “PCD”.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

05

Processo nº 11.375/2017 – 2

LEI Nº, DEDEDE 2022

“ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.543, DE 16 DE AGOSTO DE 2017, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 5.543, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

(...)

III – Ter como dependentes, pessoas com deficiência”. **(NR)**

06


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, de de 2022,
146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
/

PROC. Nº 3941/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.543, DE 16 DE AGOSTO DE 2017, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR."

PARECER Nº 635, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso III, do artigo 7º da lei municipal nº 5.543, de 16 de agosto de 2017, que trata do programa agente cidadão sênior.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O incluso Projeto de Lei dispõe sobre alteração precípua, no inciso III, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.543/2017, do termo "portadores de necessidades especiais" para "pessoas com deficiência", que é o termo correto a ser utilizado."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3941/2022

Continuando: *“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 07 de dezembro de 2022

Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Presidente

Ver. Américo Scucuglia Junior

Relator

Membros:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Rodnei Cláudio Alexandre

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovado na reunião extraordinária de 07.12.22



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 11.375/2017 – II Vol.

LEI Nº 6.052 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.543, DE 16 DE AGOSTO DE 2017, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso I, do artigo 2º da Lei nº 5.543, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - A promoção da integração e participação das pessoas idosas na comunidade em que estão inseridas;

(...).” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.543, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º

(...)

VII – Não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº 5.543, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O processo de cadastramento, seleção e admissão dos interessados será efetuado através da COMTID - Coordenadoria de Políticas Públicas da Terceira Idade e da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social onde o Programa será implantado gradativamente, observando-se os seguintes critérios de preferência, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 5º desta Lei:

I - Melhor pontuação recebida na avaliação gerontológica (0 a 20 pontos);

II - Menor renda mensal do candidato;

III - Dependentes portadores de necessidades especiais.” (NR)

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 11375/2017

LEI Nº 5.543 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR, REVOGA A LEI Nº 4.548, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007, OS ARTIGOS 25 A 36 DA LEI Nº. 5.184, DE 07 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - O “Programa Agente Cidadão Sênior” instituído pela Lei nº. 4.548, de 27 de setembro de 2007, redenominado “Programa Experiência em Ação”, pelo artigo 25 da Lei nº. 5.184, de 07 de maio de 2014, volta a denominar-se “Programa Agente Cidadão Sênior”, passando a ser regido pelas disposições estabelecidas na presente Lei.
- Artigo 2º - O “Programa Agente Cidadão Sênior”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, tem como objetivos:
- I - a promoção da integração e participação das pessoas da “terceira idade” na comunidade em que estão inseridas;
 - II - a humanização do atendimento aos usuários da Rede Pública, qualificando a relação recepção/usuário com parâmetros de solidariedade e cidadania.
- Artigo 3º - O “Programa Agente Cidadão Sênior” compreenderá:
- I - o exercício de atividades nas unidades públicas municipais, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas vigentes;
 - II - o desenvolvimento de atividades de capacitação, treinamento e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
 - III - a concessão de auxílio pecuniário, correspondente ao valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;
 - IV - o subsídio para despesas de alimentação, através do fornecimento de cesta básica, destinadas à prática das atividades do programa, cujos critérios e forma de concessão serão estipulados em decreto regulamentador.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

PROC. Nº 3941/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.543, DE 16 DE AGOSTO DE 2017, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR."

PARECER Nº 266, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso III, do artigo 7º da lei municipal nº 5.543, de 16 de agosto de 2017, que trata do programa agente cidadão sênior.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 3941/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 08 de dezembro de 2022

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente

Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver. Thaiané Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 08.12.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 08/12/2022, às 10h em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) do relator Gilberto Costa Marques ao **Projeto de Lei 3941/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

17

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 08/12/2022, às 10h em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) do relator Gilberto Costa Marques ao **Projeto de Lei 3941/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa